

REVISÃO TRIMESTRAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL – X/2006
D.O.E. Nº 43 de 06 de março de 2006. Pág. 10 e 11.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP
PREGÃO 012/2005 - CEL/SEAD - (BENS COMUNS)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS.
Coordenação Geral: Assessora Especial do Governador – Yonice Maria Pimentel

Item	Objeto	Unid	Empresas	Valor (R\$)	Marca
24	Café torrado e moído, bem. A vácuo c/selo de pureza com no mínimo 250g	Und	CR Distribuidor a Ltda.	2,15	Nordestino/ Kimimo

ERRATAAO EXTRATODE PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº. XL

Publicado no D.O.E. Nº 204 de 30 de outubro de 2006. Págs. 2
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP
PREGÃO Nº. 060/2005/CEL/SEAD (BENS COMUNS)
OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA, LAVANDERIA E CONSERVAÇÃO

ONDE SE LER	
EMPRESAS	MARCA
1. CR DISTRIBUIDORA 2.COMERCIAL LUNA 3. PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA 4. COMERCIAL SALES LTDA 5. IMPERIAL LIVRARIA E PAPELARIA 6. J.J. COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	1. VIEL 2. CL 3. VIEL 4. MC 5. COMBATE 6. BRIL
LEIA-SE	
EMPRESAS	MARCA
1.CR DISTRIBUI-DORA 2.JET LTDA 3. J.J. COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	TUBARÃO/ FC/ IGUAL/ DULAGO

P. P. 6031

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí
Contratada: Planejamento Político e Consultoria Contábil - CONSULPLAN
Serviços: Assessoria Contábil
Valor R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal.
Rubrica: 3.1.30.03 – Serviços de Terceiros - PJ.
Validade: 02/03/2007 à 02/03/2008

EXTRATO DE Nº 07

Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí
Contratada: F Z Rodrigues Félix – BACKUP INFORMÁTICA
Serviços: Manutenção em equipamentos de informática
Valor R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal.
Rubrica: 3.1.30.03 – Serviços de Terceiros - PJ
Validade: 01/03/2007 a 01/03/2008

P. P. 6023



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS QUINTO E SEXTO TERMOS ADITIVOS

Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato Nº 14/2006. Empresa: Consórcio ENGEVIX ENGENHARIA S/A e UFC ENGENHARIA LTDA. Aditivo de Prazo: 60 (sessenta) dias, a partir de 30/03/07, referente à elaboração específica do Plano de Controle Ambiental (PCA) e de 75 (setenta e cinco) dias, a partir de 30/03/07, referente à elaboração específica dos Projetos Executivos. Objeto Contrato: Elaboração dos Projetos Executivos, Supervisão das Obras, Plano de Controle Ambiental e Elaboração e Implantação do Programa de Educação Ambiental e Sanitária do Sistema Adutor Bocaina. Convênio PGE nº 020/2004 - DNOCS/Estado do Piauí/SEMAR. Assinaturas: Dalton Melo Macambira, Gerson de Mello Almada, Wilson Vieira e Pedro Antônio Passos de Oliveira. Data de Assinatura: 30 de março de 2007.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 13/2006. Empresa: Érica Construções Ltda. Aditivo de Prazo: 60 (sessenta dias) dias, a partir de 30/03/07. Objeto: Implantação de Sistemas de Controle de Vazão em Poços Jorrantes no Vale do Gurguéia, no Estado do Piauí. Convênio Nº 0503/2005 – UNIAO/MI/SIH e ESTADO DO PIAUÍ/SEMAR. Assinaturas: Dalton Melo Macambira e Alcides de Alencar Freitas Junior; Data de Assinatura: 30 de março de 2007.

P. P. 6020

OUTROS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 272, 273 e 274/2006
PROCESSOS DE ORIGEM: (01304.00) 310/2006-5, 311/2006-8 e 312/2006-0
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S. A. (IE 19.300.251-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 06 de fevereiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 010/2007

EMENTA: ICMS. Recursos voluntários. Obrigação principal. ICMS diferencial de alíquota. Falta de recolhimento. Caracterização.
1. Falta de recolhimento de ICMS evidenciada em notas fiscais com mercadorias destinadas a uso, a consumo e ao ativo fixo.
2. Farta documentação em meios impresso e magnético.
3. Contestações genéricas sem apresentação de dados consistentes que pudessem convencer os Julgadores da necessidade de realização de perícia ou da improcedência dos Autos de Infração.
4. Recursos não providos, no sentido da manutenção dos Autos de Infração 44137, 44138 e 44139 em seus valores integrais.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 117/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29011.
RECORRENTE: BRANDÃO E VIANA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 011/2007.

EMENTA: ICMS. OBIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.
1. Falar em utilização de recursos provenientes de anteriores saídas desacompanhadas de notas fiscais é um elastecimento presuntivo desproporcional e desarrazoado, pois pode se referir, por exemplo, a saídas ocorridas há mais de 5 anos e, portanto, insuscetíveis de lançamento.
2. O aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais, as saídas foram consubstanciadas em notas fiscais, pois o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explicita o art. 2º, I da Lei 4.257/89.
3. A carta Magna Republicana, de forma explicita, refere-se, em seu art. 150, IV, à vedação de se utilizar tributo, e não à multa, com efeito confiscatório.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado